Arquivado em 21/03/91

1.ª Votação	Resultado
... / ... / ...	
2.ª Votação	
... / ... / ...	
3.ª Votação	
... / ... / ...	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 994, DO LEGISLATIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.o 227/90.

Data 18 de dezembro de 1990.

OMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ.

SUNTO DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS SUPLE - MENTARES E ESPECIAIS, DISTRIBUÍDOS AOS ORGÃOS DO PODER LEGISLATIVO.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 273.

INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 994, DO LEGISLATIVO.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, INCLUI na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 994, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 994, do Legislativo às comissões permanentes, para na forma regimental receber o parecer das mesma.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1990.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente-.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 18 de dezembro de 1990.

Verª; NEUZA VARGAS
Lª Secretária-.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº994

LEI COMPLEMENTAR AO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Deve o Prefeito Municipal remeter à Câmara de Vereadores os recursos correspondentes ao Duodécimo das Dotações Orçamentárias, copreendidos os créditos adicionais, até o dia vinte e cinco de cada mês.

Parágrafo 1º - Os recursos serão depositados em Bancos Oficiais, indicados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Compreende Dotação Orçamentária, para fins de Duodécimo, as referentes ao custeio das atividades do Legislativo.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias para investimentos devem ser colocadas a disposição pelo Executivo Municipal até quinze dias após sua solicitação.

Artigo 3º - A Câmara Municipal deverá enviar até o final do mês seguinte o seu balancete orçamentário e financeiro a Contabilidade do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 18 de dezembro de 1990

Ver.LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 1990

Verª. NEUZA VARGAS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº 227/90
Parecer nº _____ Data : 18 / 12 /90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 994, DO LEGISLATIVO

Examinando o Projeto de Lei nº 994, do legislativo que dispõe sobre a liberação dos recursos correspondentes às dotações Orçamentárias, compreendidos os Créditos Suplementares e Especiais, distribuídos aos Orgãos do poder Legislativo, verificamos que o mesmo encontra-se em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Ver. LEÃO LONDRES RODRIGUES DA SILVA

Ver. DORVELY SUBTIL BARBOSA

Não Assinarei por Receber a mesma hoje tarde e por isso não deu tempo de pagar vaceres na DPM e outros orgãos que nos essoram, por isso não tenho Condições de parecer e muito menos Votar hoje, por Conhecer a Constitucionalidade do mesmo.

Ver. Dorvely [illegible]

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 227/90

Parecer nº _____ Data : 18 / 12 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 994 DO LEGISLATIVO

Examinamos o Projeto de Lei nº 994, do Legislativo que dispõe sobre a liberação dos recursos correspondentes às dotações Orçamentárias, compreendidos os Créditos Suplementares e Especiais, distribuídos aos Orgãos do Poder Legislativo, verificamos que o mesmo encontra-se em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1990

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Ver. IDELBERTO TAILOR DE SOUZA MACHADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

NESTA

Vereador LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, abaixo firmado, vem respeitosamente, apresentar o seguinte,

REQUERIMENTO Nº 339

REQUER o arquivamento dos seguintes Projetos:

- Projeto de Resolução nº 127, do Legislativo, que cria na Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, o setor de pagadoria e dá outras providências;
- Projeto de Resolução nº 128, do Legislativo, que cria o cargo de pagador na Câmara de Vereadores de Butiá e dá outras providências;
- Projeto de Resolução nº 129, do Legislativo , que cria cargos na Câmara de Vereadores de Butiá e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 994, do Legislativo, que dispõe sobre o repasse do duodécimo dos recursos orça - mentários à Câmara Municipal e dá outras providências.

Sala das sessões, 21 de março de 1991.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
PMDB

Digitalizado com CamScanner